

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 189



O cidadão doutor Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e e-le promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir duas (2) salas no predio onde funciona o Colegio Estadual e Escola Normal Dr. Hilmar Machado de Oliveira, de Garça, bem como o ajardinamento com iluminação e uma reforma geral no citado edificio.

§ único - As construções e reforma de que trata este artigo serao feitas mediante concorrência publica, ou por administração da Prefeitura, como melhor convier aos interesses do Município.

Artº 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a contrair um emprestimo até a quantia de cr.\$450.000,00 (quatro-centos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - O emprestimo de que trata o presente artigo será garantido por notas promissórias que o Prefeito Municipal fica autorizado a aceitar, observando-se as seguintes condições:

- a) prazo maximo de até 36 (trinta e seis) meses;
- b) juros até 12% (doze por cento) ao ano;
- c) garantia preferencial do excesso de arrecadação de impostos previsto para o corrente exercicio, para as promissórias que se vencerem até 31 de dezembro de 1.952;
- d) para pagamento dos demais vencimentos e juros, nos anos subsequentes serão consignadas verbas proprias nos respectivos orçamentos.

§ 2º - O emprestimo previsto nesta lei poderá ser feito no total ou parceladamente, contando-se o prazo estabelecido na letra "a", do § 1º, deste artigo, da data da emissão dos titulos.

Artº 3º - O Prefeito Municipal, dentro de 3 (treis) dias da data da promulgação desta lei, baixará ato regulamentando-a.

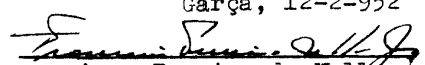
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Garça, 12 de fevereiro de 1.952.


Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, nesta data.

Garça, 12-2-952


Francisco Pereira de Mello Junior
secretário da P. M.